

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2023,
DO ELO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE**

Dispõe sobre a distribuição de valores do Fundo Partidário às Unidades Federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade e dá outras providências

CONSIDERANDO que a REDE Sustentabilidade, com o atingimento da cláusula de desempenho pela Federação PSOL-REDE, passa a receber recursos provenientes do fundo partidário na proporção de votos conquistados pelo partido para deputados federais nas eleições de 2022, contabilizados em dobro aqueles obtidos por candidaturas femininas e negras;

CONSIDERANDO os repasses obrigatórios definidos em lei e pelo estatuto partidário para a Fundação REDE Brasil Sustentável (20%) e Elo Mulheres (5%);

CONSIDERANDO que o estatuto partidário, descontado os repasses obrigatórios, prevê a dotação orçamentária de 50% do valor restante a ser repassado para as unidades federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade, na proporção a ser aprovada pelo Elo Nacional em resolução específica;

O **ELO NACIONAL da REDE Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Essa resolução dispõe sobre a distribuição de valores do Fundo Partidário às Unidades Federativas com direção constituída da REDE Sustentabilidade e dá outras providências.

Art. 2º Descontados os repasses legais e estatutários para a Fundação REDE Brasil Sustentável e para o Elo Mulheres, bem como realizado o desconto de eventuais débitos decorrentes de decisão judicial, 50% do valor restante será distribuído às Unidades Federativas na seguinte proporção:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO FP ÀS UFs

UF	ALÍQUOTA	VALOR REF.*	UF	ALÍQUOTA	VALOR REF.*
----	----------	-------------	----	----------	-------------

AC	0,98%	R\$ 3.500,00	PB	5,06%	R\$ 18.000,00
AL	0,98%	R\$ 3.500,00	PE	12,10%	R\$ 43.000,00
AM	3,38%	R\$ 12.000,00	PI	0,98%	R\$ 3.500,00
AP	10,97%	R\$ 39.000,00	PR	1,69%	R\$ 6.000,00
BA	4,50%	R\$ 16.000,00	RJ	4,50%	R\$ 16.000,00
CE	4,50%	R\$ 16.000,00	RN	0,98%	R\$ 3.500,00
DF	1,69%	R\$ 6.000,00	RO	0,98%	R\$ 3.500,00
ES	4,50%	R\$ 16.000,00	RR	3,38%	R\$ 12.000,00
GO	0,98%	R\$ 3.500,00	RS	3,38%	R\$ 12.000,00
MA	2,25%	R\$ 8.000,00	SC	0,98%	R\$ 3.500,00
MG	10,97%	R\$ 39.000,00	SE	2,25%	R\$ 8.000,00
MS	0,98%	R\$ 3.500,00	SP	13,22%	R\$ 47.000,00
MT	0,98%	R\$ 3.500,00	TO	1,13%	R\$ 4.000,00
PA	1,69%	R\$ 6.000,00			
				100%	R\$ 355.500,00*

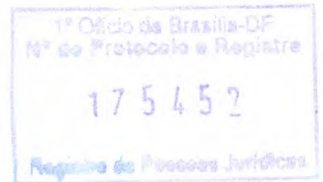
* Os valores de referência são a aplicação das alíquotas na dotação de R\$ 355.500,00. Com as alíquotas fixas, na forma da tabela, os valores ref. alterar-se-ão mensalmente a depender da cota do Fundo Partidário repassada pelo Tribunal Superior Eleitoral à REDE Sustentabilidade.

Art. 3º Para estarem aptos ao recebimento das cotas de fundo partidário, as direções partidárias nas unidades federativas deverão:

I - Apresentar à Coordenação Nacional de Finanças os dados bancários de suas respectivas contas abertas para gestão exclusiva de recursos do Fundo Partidário, nos termos da lei.

II - Apresentar à Coordenação Nacional de Finanças, no prazo de trinta dias contados da publicação desta resolução, certidão do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) apontando a regularidade do órgão partidário para recebimento de quotas do Fundo Partidário.

Art. 4º Nos casos de impedimento do repasse por decisão judicial ou por não observância do disposto no artigo anterior, fica a direção nacional do partido autorizada a utilizar as cotas da referida unidade federativa para realizar os gastos necessários para a sua regularização e consequente resolução dos impedimentos.



Art. 5º Levando em consideração aos princípios e valores da REDE Sustentabilidade no que tange a transparência e correta aplicação dos recursos públicos, recomenda-se que as direções estaduais/distrital aprovelem orçamento geral que balize a gestão dos recursos recebidos, bem como dê publicidade periódica aos filiados e filiadas das prestações de contas relacionadas.

Art. 6º Nos casos em que houver economicidade e interesse manifesto das direções partidárias nas unidades federativas, a direção nacional poderá realizar gastos comuns às várias UFs, devendo cotizar entre os respectivos estados tais gastos e descontado dos respectivos repasses.

Art. 7º A dotação do fundo partidário destinada aos estados e Distrito Federal começará a ser transferida a partir de julho de 2023.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário à essa resolução.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF - 03 de junho de 2023,

Elo Nacional da REDE Sustentabilidade